MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FASM - Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PLANOS DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO N° 01/2025 FASM
CONTRATANTE: FASM - Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas

O Município de Rio das Antas/SC, através do **Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Rio das Antas- FASM**, localizado na Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas, SC, CNPJ nº 83.074.294/0001-23, representado pela Prefeita Municipal a Sra. Gilvane Aparecioda de Moraes, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 78, I e 79 II ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 45 /2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais.

Detalhamento do objeto está descrito no Termo de Referência, DFD e outros anexos e na plataforma de disputa consta o lote para credenciamento, conforme abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
01	CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais.	Item	1	20 % Taxa administrativa 5% Taxa de intercâmbio
			Taxa administrativa	20% / 5%

Estimativa de despesa anual de 1.500.000,00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

DATA / HORÁRIO DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 18/12/2025 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Seleção a critério de terceiros (inciso II do art. 79 da Lei n° 14.133/21.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico no link de licitações www.riodasantas.sc.gov.br/transparencia/licitações/credenciamento.

LINK PARA ACESSO A PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br

LOCAL PARA CADASTRAMENTO: www.bll.org.br "Acesso Identificado" Curitiba-PR (41) 3097-4600, 3097-4646 ou 3148-9870.

Contato Município: (49) 3564-0125 R 202 e 204 – licita@riodasantas.sc.gov.br

Link do site do Município: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/credenciamento-0001-2025-fasm/

Contato com o Pregoeiro durante o período de publicação bem como no dia da licitação deverá ser feita preferencialmente por meio de mensagens no sistema da Bll, para que o sistema registre a comunicação, e ainda, poderá enviar contato via e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br

RESUMO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS:

1º - Anexar a proposta no sistema de gestão www.bllcompras.org.br, valor igual o de referência;
2º - Anexar a DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, em suas respectivas "ABAS", ou na "ABA" outros documentos de forma zipada.
3º - Anexar juntamente com a documentação, requerimento para Credenciamento, conforme modelo em anexo.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pelo setor de Licitações.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda a sexta-feira em horário de expediente do departamento, atualmente das 7:00 às 13:00 horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado pela plataforma de credenciamento e poderá também enviar aviso da solicitação por e-mail. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

O Credenciamento será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência. As práticas dos serviços a serem contratados deverão ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

Os serviços deverão ser executados por equipe capacitada que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no presente edital, Termo de Referência e demais anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

As quantidades /valores propostos são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá aberto pelo prazo de vigência inicial de 12 meses. Confirmando o credenciamento a administração firmará contrato no prazo previsto na lei 14.133/21, podendo ser aditivado por igual período, até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

1.1.1 - O prazo de vigência de contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 - O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

1.3 Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.4 A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

1.5 Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

1.6 O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital (12 meses).

2. MODO DE FORNECIMENTO

2.1 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município / órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/compra ou instrumento contratual equivalente.

2.2 Por se tratar este Credenciamento com Seleção a Critério de Terceiros, a seleção / escolha da empresa credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá aos usuários do Serviço de FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS ANTAS - FASM a escolha do fornecedor, de forma livre, sem interferência do Município, cabendo à credenciada exigir do usuário a apresentação de requisição subscrita pelo Município / FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS ANTAS- FASM.

2.3 O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS ANTAS - FASM manterá e divulgará uma lista contendo os nomes e endereços de todas as empresas Credenciadas oportunizando que o usuário do Serviço de FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS ANTAS- FASM possa fazer a escolha do Fornecedor do Serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

3.1.1- AÇÃO 2025 - DOTAÇÃO: 09 – ELEMENTO: 333903950

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital, Termo de referência e seus Anexos.

~~4.2~~ É de responsabilidade do credenciado manter atualizado seus dados cadastrais na Municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 Não poderão participar deste credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de **escravo ou por** contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 – O impedimento de que trata o item 4.3.3 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto/serviços as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.8 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

4.9 I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.10 II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.11 III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

4.12 IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.13 V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.14 VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

4.15 VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela ***empresa substituída para fins*** *de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.*

4.16 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

4.17 a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

4.18 b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.19 c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.20 d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 FORMA DE INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA

5.1 Os interessados deverão cadastrar-se junto a plataforma www.bllcompras.org.br anexar os documentos listados no item 6, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

5.2 A apresentação dos documentos, bem como do aceite da proposta deverá ser efetivada através da plataforma www.bllcompras.org.br

5.2.1 Para fazer o cadastro, o fornecedor deverá acessar a plataforma www.bllcompras.org.br / cadastro de fornecedores, anexar sua proposta e apresentar todos os documentos exigidos para habilitação.

5.2.2 Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

5.3 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 6 - DOCUMENTAÇÃO.

5.4 Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal, e demais legislações aplicáveis.

5.5 O contrato de credenciamento constante em anexo não dispensa a apresentação de contrato homologado pela ANS, que não poderá conter clausulas contraditórias aos termos deste edital e anexos, e cujas condições e prazos vincularão a avença entre as partes.

6 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO

~~6.1~~ Os documentos necessários deverão ser apresentados, por cópia e anexados na plataforma meio eletrônico, quando exigirem assinatura estas deverão ser preferencialmente digital.

6.2 Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

6.2.1 Quanto à regularidade jurídica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

a) **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caso se enquadre nesta categoria;
c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

6.2.2 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS/União;
d) Certidão negativa de Débitos ESTADUAIS;
e) Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS do domicílio da licitante;
f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.2.3 Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e anexos.
b) FATO IMPEDITIVO: A empresa sob minha responsabilidade não possui quaisquer fato impeditivo para minha habilitação e que a mesma NÃO foi declarada INIDÔNEA por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
c) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político e de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Rio das Antas/SC, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015, e Declaro ainda que não fiz doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Rio das Antas/SC, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015;
d) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) LGPD: Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
f) ECONÔMICAS: Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021), bem como demais exigências legais.

g) **TRABALHO DEGRADANTE**: Declaração que minha empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

h) **RESERVA DE CARGOS:** Declaro que minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.4 Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.**

a.1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação. [1]

b) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, último exercício social já exigível, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.

b.2) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

c) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices:

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
LG = Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$	Igual ou superior a 1,00

[1] ***"A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica"*** (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
GE = Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total	Igual ou inferior a 1,00

c.1) Os consórcios deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira nos termos do item B. No caso de consórcios formados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicam-se os índices mencionados acima. Para os demais consórcios, os índices exigidos são os seguintes: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), ambos com índice exigido de igual ou superior a 1,10; e Grau de Endividamento (GE), com índice exigido de igual ou inferior a 0,90. Esses índices devem ser calculados e apresentados conforme as fórmulas descritas no quadro acima, a partir do somatório dos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado de cada consorciado.

c.2) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

6.2.5 Quanto à Qualificação Técnica:

a) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da matriz ou filial da administradora de Plano de Saúde, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS, atendimento de 545 vidas em um único plano.

b) Prova de registro/autorização expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde, demonstrando que a Administradora de Plano de Saúde e a(s) operadora(s) a ela vinculada(s) está (ão) apta (s) a prestar os serviços;

c) Comprovação por meio de livros, catálogos, ou site eletrônico de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços de saúde, conforme exigências descritas no Anexo I, no território Nacional.

d) Certificado de inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, com indicação do seu responsável técnico, com a comprovação de que o responsável técnico é profissional do quadro permanente da operadora, caracterizado por vínculo societário ou empregatício, devidamente comprovado por contrato social ou estatuto atualizado, no primeiro caso, e por ficha de registro de empregado devidamente autenticada, no segundo caso, ou através de comprovação de registro como responsável técnico junto à ANS – Agência Nacional de Saúde.

e) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, indicando aqueles produtos que estão sendo oferecidos ao presente edital.

6.3 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

6.4 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.5 Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas e deverão estar válidas no ato da sessão.

6.6 Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

6.8 A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

7 ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação e equipe, observando-se os seguintes procedimentos:

7.2 Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o participante interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado/credenciado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.2.1 Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

7.2.2 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

7.2.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

7.2.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3 Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

7.4 As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do site Oficial do Município - site www.riodasantas.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o participante interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

8 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

8.3 A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

9 DO CONTRATO E DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE / DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 Homologado o credenciamento, será efetivado o processo correspondente para adjudicação em favor do credenciado o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Como requisito para a assinatura do Contrato será exigida (se vencidas) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de regularidade fiscal e trabalhista bem como as demais da regularidade fiscal.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

9.4 Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

9.5 O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9.6 A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de RIO DAS ANTAS é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

9.7 Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do seu credenciamento;

10.4 Os recursos deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Rio das Antas, através do Portal de credenciamento (BLL) ou no protocolo central, mediante requerimento com suas alegações.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.1.9 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.11 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 advertência;
11.2.2 multa;
11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

11.14 A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.15 Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

***11.16** Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em divida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.*

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento será divulgado no site oficial do Município de Rio das Antas/SC / Transparência / Licitações / Credenciamento.

12.2 A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

12.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações ***https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/credenciamento-0001-2025-fasm/*** *e Sistema Eletrônico de cadastramento no endereço http://bllcompras.com.br.*

12.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.8.2 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

12.8.3 ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

12.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

12.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

12.8.6 ANEXO VI - Minuta de Contrato

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS (SC) 16 de Dezembro de 2025

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
16/12/2025 11:07:01

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA(S) DE PLANO DE SAÚDE

DISPONIVEL NO LINK: RIO DAS ANTAS ...

https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/credenciamento-0001-2025-fasm/

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Rio das Antas – SC

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **OBJETO:** CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 01/2025 FASM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL (R$)
01	CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos	LOTE	1	20 % Taxa administrativa 5% Taxa de intercâmbio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

	de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais.			
			Taxa administrativa / intercambio	20% / 5%

Estimativa de despesa anual de 1.500.000,00.

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Nome legível do requerente:_____

Assinatura do requerente

ANEXO III

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 FASM

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Credenciamento / Inexigibilidade para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

fornecimento de **OBJETO:** CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários).

Item	*Qtd.*	*Und.*	*Descrição*
1	1	Serviço	**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

_____

(local e data)

_____

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Empresa _____, CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.° _____ e CPF n.° _____, declara:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e anexos.

b) **FATO IMPEDITIVO:** A empresa sob minha responsabilidade não possui quaisquer fato impeditivo para minha habilitação e que a mesma NÃO foi declarada INIDÔNEA por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

c) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político e de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Rio das Antas/SC, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015, e Declaro ainda que não fiz doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Rio das Antas/SC, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015;

d) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) **LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) **ECONÔMICAS:** Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021), bem como demais exigências legais.

g) **TRABALHO DEGRADANTE**: Declaração que minha empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

h) **RESERVA DE CARGOS:** Declaro que minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____

(local e data)

_____

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP), caso necessário.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - FASM

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 01/2025 FASM, que estou (anos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____

Local e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 FASM

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTINADO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE COLETIVO.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, através do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rio das Antas (localizado na Rua do Comércio, nº 780, Centro), CNPJ nº 83.074.294/0001-23, representado pela prefeita Municipal, a Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, abaixo denominado **FASM** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecido à _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____/_____, e-mail: _____, whatsapp: _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____e RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de ___/__, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 045/2023, e na Lei n° 9656/98, 956/95 (Municipal) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/2025 FASM resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO** para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em **Operação de Planos de Saúde**, definido no inciso I do artigo 1° da Lei 9.656 de 03 de junho de 1995, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos pelo Sistema de Custo Operacional, com cobertura de custos de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia na segmentação de referência, com cobertura para o tratamento das doenças definidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID – 10), limitada pelos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os procedimentos serão prestados por profissionais ou serviços de saúde que integram a rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA em nível Estadual e/ou Nacional, no atendimento dos filiados e dependentes legais, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento n° _____/2025 FASM, ETP, Termo de Referência e demais anexos.

Os planos, cujas coberturas estão disciplinadas no edital e anexo, bem como as condições detalhadas serão disciplinadas no contrato regulado pela ANS, nos termos da Lei n° 9656/98 e resoluções da ANS.

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **FASM**.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

de Credenciamento nº _____, Termo de Referência demais anexos.

Esta prestação de serviços abrange a execução pela **CREDENCIADA** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº _____, Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº _____, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado pela **CREDENCIADA**, através de sua rede de estabelecimentos credenciados nos termos e normas estabelecidas pela ANS e no contrato padrão homologado por esta.

Por se tratar este Credenciamento com Seleção a Critério de Terceiros, a seleção/escolha da **CREDENCIADA** está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao servidor a escolha, em momento prévio e estabelecido pela administração, qual operadora de plano credenciada irá aderir, cabendo a credenciada, após o recebimento do relatorio de vidas aderentes ao plano providenciar a contratação especifica para o grupo de vidas a ser assistido pelo plano.

O ingresso de integrantes e as condições mínimas de prestação dos serviços encontram-se disciplinadas no Edital, Termo de Referência, ETP e demais anexos, além das normas estabelecidas pela ANS para execução da atividade, estando a **CREDENCIADA** vinculada a tais condições.

A **CREDENCIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo **FASM,** dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A **CREDENCIADA** deverá observar todas as especificações da execução/fornecimento previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO À ANS, VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **FASM** encaminhará à **CREDENCIADA** a relação e segurados optantes do plano para que este providencie a formalização do contrato nos moldes estabelecidos pela Lei 9656/98 e regulamentações da ANS.

A FORMALIZAÇÃO do contrato se dará mediante inexigibilidade, conforme minuta aprovada pela ANS, e o valor para fins de aplicação dos termos deste contrado edital e anexos do qual faz parte será equivalente à 12 contraprestações mensais, conforme o número de vidas (servidores ativos, inativos, bem como dependentes aderentes ao plano).

Os valores das mensalidades e coparticipações serão reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, conforme a variação positiva do VCMH – Variação do Custo Médico Hospitalar positivo e específico da operadora, ou na ausência deste, pelo IPCA Serviços de Saúde – Índice de preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

contados a partir do início da vigência), em conjunto com o Índice de Reajuste por Sinistralidade – IRS%, apurado no período.

O Índice de Sinistralidade será avaliado comparando-se a sinistralidade real (proporção entre as Despesas Assistenciais e as Receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos) apurada, com a definida como padrão ideal para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os pagamentos serão realizados pelo **FASM** à **CREDENCIADA**, nos termos disciplinados no edital e anexos, observadas as condições da Lei Complementar Municipal n° 956 de 3 Julho de 1995, após a apresentação da competente fatura devidamente liquidada pelo fiscal do contrato.

O custeio dos dependentes, bem como a integralidade da coparticipação, ocorrerão integralmente por conta do titular, e serão descontados pelo FASM e repassados à CREDENCIADA.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CREDENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: AÇÃO 2025 - DOTAÇÃO: 09 – ELEMENTO: 333903950.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O contrato de prestação de serviço para o objeto em questão, decorrente deste credenciamento, entrará em vigor na data de sua assintura, conforme normas estabelecidas pela ANS, condicionada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM e vigorará por no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Os pedidos de repactução de preços serão objeto de avaliação e resposta pelo **FASM** no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do protocolo do pedido pela **CREDENCIADA**, devidamente instruido dos documentos comprobatórios de seu pedido.

Os pedidos de reequilíbrio economico financeiro serão avaliados no prazo de 15 dias úteis contados do protocolo do pedido devidamente instruido pela **CREDENCIADA**.

Não serão computados como prazo de análise, os períodos em que o **FASM** diligenciar à CREDENCIADA para maiores informações e esclarecimentos necessários à análise do pleito.

A inobservancia dos prazos de análise pelo **FASM** não autorizam suspensão dos serviços, mas apenas e tão somente autorizam a **CREDENCIADA** a requerer ressarcimento de eventual despesa decorrente da demora na análise, quando devida e expressamente comprovada.

A partir da vigência do contrato fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

Fica desde já a **CREDENCIADA** responsável:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação do objeto;
c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, e-mail, WhatsApp, devendo comunicar ao setor de Compras qualquer alteração;
e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **FASM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **FASM**;
h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
i) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de profissionais habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
j) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
k) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CREDENCIADA** relatar ao **FASM** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
m) Atender aos chamados do **FASM** durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
o) Fornecer os serviços no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **FASM**;
q) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CREDENCIADA** relatar ao **FASM** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
r) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO FASM

Fica o **FASM** responsável em:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

a) Comunicar a **CREDENCIADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a **CREDENCIADA** executar fora das especificações do Edital e do termo de referencia;
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
d) Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
e) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
f) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
g) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios e respectivas Notas Fiscais ao setor competente;
h) Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
i) Fiscalizar o contrato de credenciamento, aplicando penalidades inerentes às empresas que descumprirem as regras estabelecidas, inclusive de perda do credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Serão aplicadas à **CREDENCIADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021;
    b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CREDENCIADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CREDENCIADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC**, pelo prazo de 3 (três) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CREDENCIADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CREDENCIADA** para com o **FASM**, resultantes de multa administrativa e/ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **FASM** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CREDENCIADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do **CREDENCIADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CREDENCIADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **FASM.**

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CREDENCIADA** responsável por comunicar o **FASM** em caso de eventual alteração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **FASM**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **FASM**;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **FASM**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**, nas seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,

de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Razões de interesse público, justificadas pelo **FASM**;
VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CREDENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte do **FASM**, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **FASM**, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **FASM;**

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **FASM**, a **CREDENCIADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à:

a) devolução da garantia, se houver prestado;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **FASM**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **FASM**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CREDENCIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 045/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **FASM** e a **CREDENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CREDENCIADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **FASM** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes das Leis Federais n° 9.656/98, 14.133/2021, 8.078/90 e Decreto Municipal n° 045/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **FASM** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CREDENCIADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CREDENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **FASM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **FASM**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do §3° do art. 91 da Lei n° 14.133/21 e Lei n° 14.063/2020, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Rio das Antas (SC), ____ de _____de 2025.

Município de Rio das Antas
Prefeita municipal

Empresa credenciada
Socio da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4657896617edb